



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Memorando circular nº 003/2021 – Gabinete do Vereador Maurício Braga Mesquita

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Rio das Ostras/RJ

Exmos. Vereadores,

Honrado em cumprimentá-los, sirvo-me do presente para encaminhar relatório referente ao requerimento nº 021/2021 (incorporação pelo SAAE dos equipamentos e obras executadas referente aos projetos de abastecimento e esgotamento sanitário existentes no Município em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º da Lei nº 2039/2017), processo nº 625/2021, para vossa ciência.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e respeito.

Rio das Ostras, 10 de Agosto de 2021.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Maurício Braga Mesquita
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

PROCESSO Nº: 625/2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 021/2021

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Vereador que esta subscreve e aprovado por esta casa de Leis com o objetivo de obter informações no sentido de indagar "se houve a incorporação pelo SAAE dos equipamentos e obras executadas referente aos projetos de abastecimento e esgotamento sanitário existentes no Município em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º da Lei nº 2039/2017."

Na ocasião, foi requerido ainda, cópia das fichas individuais de bens/patrimônio recebidos pela Autarquia.

O Requerimento foi direcionado ao Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, senhor Alexandre Beleza Romão, que, tempestivamente, respondeu de forma insatisfatória a esta Casa de Leis, gerando o número de processo nº 625/2021.

O processo em questão possui 8 (oito) folhas e 1 (um) volume.

É o relatório.

II - MÉRITO

Quanto ao mérito da resposta, o objetivo principal do requerimento em epígrafe é tão somente apurar se houve a incorporação dos equipamentos e obras executadas referentes aos projetos de abastecimento e esgotamento sanitário realizados até a vigência da Lei nº 2039/2017, pelo SAAE, conforme previsão legal expressa no art. 11, §1º, bem como se existe controle dos bens e patrimônios recebidos.

Art. 11. Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atender a qualquer tipo de



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



parcelamento do solo, devem ser examinados e aprovados de acordo com o SAAE-RO.

§1º. As Obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de que trata o artigo, bem como as áreas destinadas à implantação dos mesmos serão incorporados ao sistema do SAAE-RO, sem ônus, através de termo de transferência.

Se valendo de equivocada interpretação com relação a alteração posterior da Lei em questão, o Presidente do SAAE demonstrou total falta de interesse colaborativo da Autarquia para com o Poder Legislativo.

Isso porque, na resposta enviada a esta Casa de Leis, o sr. Alexandre Beleza Romão se limitou a dizer que o artigo indagado no Requerimento já não estava em vigor, em virtude de promulgação posterior da Lei nº 2290/2019 que alterou dispositivos das Leis nº 2036/2017, 2038/2017, 2039/2017 e 2221/2019, sendo um dos dispositivos, o art. 11, §1º.

Na ocasião também, o Presidente da Autarquia convenientemente confessa (fls. 5 e 6) que com o advento da Lei nº 2290/2019, "*não há que se falar em incorporação pelo SAAE-RO de equipamentos e obras referentes aos projetos de abastecimento e esgoto sanitário*".

Ocorre que o art. 4º da Lei 2290/2019 manteve a redação anterior, suprimindo apenas os parágrafos que acompanhavam o *caput* do art. 11, passando o mesmo texto legal e sentido hermenêutico do §1º a vigorar no *caput*, conforme veremos a seguir:

Art. 4º - A Lei no 2.039 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11 As obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em parcelamentos de solo, bem como as áreas destinadas à implantação dos mesmos serão incorporados ao sistema do SAAE



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



- RO, sem ônus, através de termo de transferência.

Ora, o equívoco interpretativo é absurdo! Como pode o Presidente da Autarquia afirmar categoricamente que não há de se falar em incorporação de equipamentos e obras previstas nos projetos sanitários, sem os respectivos termos de transferência, quando na verdade deveria ser feito mesmo se não constasse literalmente no texto legal?

Para clarificar melhor o entendimento, se pode inferir que a partir do momento que a Autarquia é criada, todas as obras, projetos e equipamentos serão por ela encampados, e, por óbvio, necessário os respectivos termos de transferência. Isso sem falar no rígido controle patrimonial.

Nesse sentido, a tentativa do Presidente da Autarquia em ludibriar o Poder Legislativo na resposta do requerimento em questão nos faz refletir e questionar alguns tópicos:

- a) O que a gestão atual do SAAE-RO pretende esconder?
- b) Existe efetivamente controle patrimonial, mapeamento das obras encampadas e atualmente realizadas?
- c) Qual a localização dos termos de transferência e/ou as fichas individuais de patrimônio recebidos pela Autarquia?
- d) Qual é o real motivo da evasiva e artilosa resposta do Presidente da Autarquia?
- e) Como sedimentar o futuro sustentável, independente e autônomo do saneamento municipal, através da Autarquia, quando a própria gestão desconhece ou não tem controle dos equipamentos, obras executadas e projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário?

Diante os fatos acima apresentados, consubstanciado principalmente pela evasiva resposta do Presidente da Autarquia, conclui-se que o SAAE-RO descumpra o disposto no art. 11 da Lei nº 2039/2017 (alterado pelo art. 4º da Lei da Lei nº 2039/2017) e conseqüentemente viola os princípios basilares que regem a Administração Pública, bem como, a legislação correlata que deriva dos referidos princípios.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Diante tudo que foi dito e considerando os documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 625/2021 da Câmara Municipal, conclui-se o seguinte:

- i) Pela leitura do relatório no plenário para ciência de todos os edis;
- ii) Pelo encaminhamento do processo administrativo nº 625/2021 ao Presidente da Comissão de Obras, Sr. Rodrigo Jorge Barros;
- iii) Pela convocação do Presidente do SAAE-RO, Sr. Alexandre Beleza Romão, para prestar esclarecimentos complementares ao Poder Legislativo;
- iv) Pelo encaminhamento de ofício contendo o respectivo relatório conclusivo da Comissão de Obras, após os levantamentos complementares, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Maurício Braga Mesquita
Vereador

